

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2424, de 2020)

Dê-se ao inciso V do § 1º do art. 1º do PL 2424, de 2020, a seguinte redação:

“.....
V – Encargos financeiros: custo efetivo total de até 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).
.....”

SF/20576.12964-78

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a texto deste importante projeto no que concerne ao estabelecimento dos encargos financeiros. O texto do PL diz que a taxa efetiva de juros será de 2,5% ao ano. No entanto, para o tomador do empréstimo, o fundamental é o custo efetivo total, que, além dos juros, inclui eventuais seguros, taxas de abertura de crédito, entre outras tarifas.

Portanto, se o PL determinar apenas a taxa de juros, a instituição financeira pode impor uma elevada taxa de abertura de crédito ou de qualquer outra tarifa, tornando a linha de crédito mais cara do que outras existentes no mercado, acabando com o objetivo do projeto. Além disso, colocamos na redação que o custo deve ser de “até” 2,5% a.a., conferindo apenas um limite máximo.

Diante do exposto, espero contar com o apoio do eminente relator e de todos os pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE